



Revisão aprovada na 287ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 29 de julho de 2024.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP**  
**CNPJ N.º 42.515.882/0001-78**  
**NIRE N.º 33300115765**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA NUCLEP**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art.1º.** O presente Regimento Interno tem por objeto reunir os princípios básicos que norteiam a competência, a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal - CF da Nuclebrás Equipamentos Pesados S. A. - NUCLEP, proporcionando-lhe condições para o exercício de suas atribuições, em estrita observância ao que estabelecem a legislação em vigor, o Estatuto Social da NUCLEP e as boas práticas de Governança Corporativa.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONCEITO E FINALIDADE**

**Art. 2º.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da NUCLEP que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador, em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente e deste Regimento Interno.

**Art. 3º.** - A função de Membro do Conselho Fiscal é indelegável

**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa, considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.

**§ 2º.** O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**§ 3º.** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.



Revisão aprovada na 287ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 29 de julho de 2024.

## CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

**Art. 5º.** De acordo com o Estatuto Social da NUCLEP, o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

**I.** 2 (dois) indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e

**II.** 1 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 1º. os membros do Conselho de Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º. Os Conselheiros apresentação as Declarações de bens e de conflito de interesses no sistema eletrônico e-Patri, que deverão ser atualizadas anualmente e ao término do mandato.

§ 3º. Na assunção do cargo, no término da gestão, em caso de afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730/93.

§ 4º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal deve contar com a opinião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração conforme os dispositivos da Lei nº 13.303/16 e do Decreto nº 8.945/16.

**Art. 6º.** Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

**I.** escolherão o seu Presidente, ao qual caberá cumprir as atribuições previstas no art. 10.

**Parágrafo Único.** Aos Conselheiros eleitos serão remetidos o Estatuto Social atualizado, os Regimentos Internos dos órgãos estatutários da companhia, os Códigos de Ética, de Conduta e de Integridade da NUCLEP e as principais políticas da Companhia, assim como a Lei Federal nº 12.846/13.

### Vacância e Substituição Eventual

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo Único.** O Suplente em exercício fará jus à remuneração do titular no mês em que ocorrer a substituição.

**Art. 8º.** Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a (02) duas reuniões consecutivas ou a (03) três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.



Revisão aprovada na 287ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 29 de julho de 2024.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o respectivo suplente para participar das reuniões, até que seja eleito novo Conselheiro.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA**

**Art. 9º.** Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da NUCLEP, ao Conselho Fiscal compete:

- I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II.** opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III.** manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV.** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V.** convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;
- VI.** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII.** fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;
- VIII.** exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX.** examinar o Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIINT e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
- X.** assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI.** aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII.** realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII.** acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Companhia, podendo requisitar informações e solicitar acesso a quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento dessa tarefa;



Revisão aprovada na 287ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 29 de julho de 2024.

**XIV.** fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

**XV.** tomar conhecimento do relatório anual consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade de autogestão, bem como das propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis, caso necessário;

**XVI.** solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;

**XVII.** apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria até 30 (trinta) dias depois da solicitação;

**XVIII.** comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros às Assembleias Gerais de Acionistas, respondendo aos eventuais pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

**XIX.** solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da NUCLEP, bem como a apuração de fatos específicos;

**XX.** solicitar ao Comitê de Auditoria a remessa dos relatórios produzidos para o Conselho de Administração;

**XXI.** solicitar ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração a remessa dos relatórios de verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais; e

**XXII.** praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão estatutário da NUCLEP.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

**I.** presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II.** orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

**III.** apurar as votações e proclamar os resultados;

**IV.** solicitar o encaminhamento das deliberações do Conselho a quem deva recebê-las;

**VI.** solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

**VII.** representar o Conselho em todos os atos necessários; e



Revisão aprovada na 287ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 29 de julho de 2024.

**VIII.** assinar correspondência oficial do Colegiado.

**Art. 11.** A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I.** comparecer às reuniões do Colegiado, presencialmente ou por videoconferência;
- II.** examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III.** tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV.** solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- V.** comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião marcada, a impossibilidade de seu comparecimento, para efeito de convocação do suplente;
- VI.** acompanhar e opinar sobre a implantação de medidas que se façam necessárias para a melhoria do desempenho e da produtividade da Companhia;
- VII.** solicitar à unidade de Auditoria Interna da NUCLEP dados e elementos necessários para subsidiar o exercício de suas atribuições; e
- VIII.** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

**Art. 12.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 13.** Participarão das reuniões do Conselho Fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art. 14.** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, por convocação do Presidente ou qualquer um de seus membros.

**Art. 15.** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Art. 16.** A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

**§ 1º.** Com o ato de convocação, serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.



Revisão aprovada na 287ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 29 de julho de 2024.

**§ 2º.** Em casos de urgência, reconhecida pelo Conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

**Art. 17.** As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

**§ 1º.** Em caso de empate, a matéria deverá entrar na pauta da próxima reunião, até que haja maioria de votos sobre o assunto.

**§ 2º.** Em caso de opiniões divergentes, os Conselheiros terão independência para registrar sua opinião.

**Art. 18.** Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

**Art. 19.** As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas em Atas e Pareceres.

**Art. 20.** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I.** verificação da existência de quórum;
- II.** lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III.** leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV.** comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V.** exame do caderno de pendências;
- VI.** apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VII.** outros assuntos de interesse geral.

**Art. 21.** Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 22.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

**§ 1º.** O prazo de vista será até a reunião seguinte.

**§ 2º.** Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

**Art. 23.** Para cada reunião do Conselho Fiscal, será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, registro dos Conselheiros e demais participantes (tanto de forma presencial quanto remota), relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.



Revisão aprovada na 287ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 29 de julho de 2024.

**§1º.** Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, ficarão à disposição da Secretaria do Tesouro Nacional, do Presidente da NUCLEP, do Conselho de Administração e da Auditoria Interna, bem como dos órgãos de fiscalização e controle.

**§2º.** Será dada publicidade da ata no sítio eletrônico da Companhia, resguardando, em forma de extrato, a critério do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, informações consideradas de cunho estratégico-mercadológico, estratégico-negocial, sensíveis ou que ensejem proteção de qualquer natureza.

**§3º.** Os votos em separado e as divergências de Conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião

## **CAPÍTULO VIII ASSESSORAMENTO AO CONSELHO**

**Art. 24.** O Conselho Fiscal será assessorado pela Assessoria de Governança, a quem compete:

- I.** organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II.** providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- III.** secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV.** arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar suas publicações no sítio eletrônico da Companhia;
- V.** expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- VI.** preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VII.** tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor; e
- VIII.** informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Caderno de Pendências.

## **CAPÍTULO IX REMUNERAÇÃO**

**Art. 25.** A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, e não excederá a 10 (dez) por cento da remuneração mensal média dos Diretores da NUCLEP, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração não prevista em Assembleia Geral.



Revisão aprovada na 287ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 29 de julho de 2024.

**Art. 26.** Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião do Colegiado, mediante apresentação dos comprovantes.

**Parágrafo Único.** Caso o Conselheiro resida na mesma cidade em que for realizada a reunião do Colegiado, a NUCLEP custeará as despesas com locomoção e alimentação.

## **CAPÍTULO X PLANO DE TRABALHO**

**Art. 27.** O plano de trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterà matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da NUCLEP.

**Art. 28.** O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO XI AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 29.** Anualmente, até o mês de março, os Conselheiros realizarão sua autoavaliação de desempenho, sob a condução da Assessoria de Governança, tanto da atuação do colegiado como órgão estatutário, quanto de sua participação individual no Conselho Fiscal.

**§1º.** As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Fiscal.

**§2º.** As informações constantes nesta avaliação serão disponibilizadas exclusivamente para a Assessoria de Governança, que processará as respostas e elaborará um relatório que será posteriormente levado à apreciação do Conselho de Fiscal

**§3º.** Após deliberado pelo Conselho Fiscal, o Relatório de que trata o §2º será enviado à Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**§4º.** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração verificará a conformidade do processo de avaliação.

## **CAPÍTULO XII TREINAMENTO**

**Art. 30.** Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção, regras de divulgação de informações, controles internos (compliance, riscos), código de ética e de conduta da



Revisão aprovada na 287ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 29 de julho de 2024.

empresa, e demais temas relacionados às atividades da Companhia disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303/16, e do Decreto nº 8.945/16.

**Art. 31.** É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não tiver participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

### **CAPÍTULO XIII CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 32.** É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

- I.** intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da empresa;
- II.** participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e
- III.** praticar atos ou utilizar bens ou recursos da empresa para fins estranhos ao objeto social.

§ 1º. O membro estatutário deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da empresa em relação ao tema de deliberação.

§ 2º. O membro que identificar impedimento de outro Conselheiro que não se declarar impedido voluntariamente deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 3º. As matérias que configurem conflito de interesses, serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

### **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Aprovado na 213ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 25 de maio de 2018.

1ª Revisão aprovada na 245ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 01 de fevereiro de 2021.

2ª Revisão aprovada na 287ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 29 de julho de 2024.